



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULA CÂNDIDO

RUA MONSENHOR LISBOA, 251 — CEP 36.544-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.763.715/0001-07 — TEL.: (0__32) 3537 - 1242

LEI Nº: 991 DE 28 DE JUNHO DE 2005

Dispõe sobre a instituição do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – CMDRS e dá outras providências.

O Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou e, eu sanciono a seguinte lei:

Art.1º- Instituir o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – CMDRS, órgão consultivo, deliberativo e gestor do desenvolvimento rural sustentável do município de Paula Cândido;

Parágrafo Único: Fica assegurada a participação efetiva dos segmentos representativos da Agricultura Familiar, bem como os segmentos promotores e beneficiários das atividades rurais desenvolvidas no município.

Art.2º - Ao CMDRS compete:

I - Participar da construção do processo de desenvolvimento rural sustentável do município, assegurando a efetiva e legítima participação das comunidades rurais na discussão e elaboração do plano municipal, de forma que este, em relação às necessidades dos agricultores familiares; seja economicamente viável, politicamente correto, socialmente justo e ambientalmente adequado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULA CÂNDIDO

RUA MONSENHOR LISBOA, 251 — CEP 36.544-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.763.715/0001-07 — TEL.: (0__32) 3537 - 1242

- II - Acompanhar e avaliar, de forma efetiva e permanente, a execução das ações previstas no plano municipal de desenvolvimento rural sustentável do município;
- III - Articular o entrosamento entre as atividades desenvolvidas pelos Poderes Executivo e Legislativo, municipais e órgãos e entidades públicas e privadas, de forma que suas ações privilegiem o desenvolvimento rural sustentável do Município;
- IV - Propor ao Executivo e ao Legislativo Municipais, bem como aos órgãos e entidades públicas e privadas que atuam no município, políticas públicas e ações que contribuem para o aumento da produção agropecuária e para a geração de ocupações produtivas e renda no meio rural;
- V - Formular e sugerir políticas e diretrizes junto aos poderes Executivo e Legislativo municipais para fundamentar ações de apoio à produção; ao fomento agropecuário; à regularidade da produção, distribuição e consumo de alimentos no município; à preservação/recuperação do meio ambiente e à organização dos agricultores (as) familiares, buscando a sua promoção social;
- VI - Articular com outros conselhos, órgãos e instituições que realizam ações que tenham como objetivo a consolidação da cidadania no meio rural;
- VII - Articular com os CMDRSs dos municípios vizinhos visando a construção de planos regionais de desenvolvimento rural sustentável;
- VIII - Articular com os organismos públicos estaduais e federais a compatibilização entre as políticas municipais e regionais e as políticas estaduais e federais voltadas para o desenvolvimento rural sustentável;
- IX - Articular para a inclusão dos objetivos e ações do plano municipal de desenvolvimento rural sustentável no Plano Plurianual (PPA), na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) E no Orçamento Municipal (LOA);



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULA CÂNDIDO

RUA MONSENHOR LISBOA, 251 — CEP 36.544-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.763.715/0001-07 — TEL.: (0__32) 3537 - 1242

- X** - Identificar e quantificar as necessidades de crédito rural para financiar os projetos da Agricultura Familiar do município, para, junto com o CEDRS e outras parcerias, buscar o atendimento dessas necessidades;
- XI** - Articular com as unidades administrativas dos Agentes Financeiros com vistas a solucionar dificuldades identificadas e quantificadas, em nível municipal, para concessão de financiamentos aos empreendimentos rurais da Agricultura Familiar;
- XII** - Articular com o CEDRS para que este apoie a execução dos projetos que compõem o plano municipal de desenvolvimento rural sustentável;
- XIII** - Identificar e quantificar as necessidades de qualificação profissional na área do município articulando-se com o Plano Estadual de Qualificação Profissional;
- XIV** - Promover ações que revitalizem cultura local;
- XV** - Propor políticas públicas municipais na perspectiva do Desenvolvimento Rural Sustentável e da conquista da plena cidadania no espaço rural;
- XVI** - Articular a adequação das políticas públicas estaduais e federais às necessidades locais da Reforma Agrária, na perspectiva de Desenvolvimento Rural Sustentável;
- XVII** - Contribuir para redução das desigualdades de gênero, geração e etnia, estimulando a participação de mulheres, jovens e descendentes de outras raças no CMDRS;
- XVIII** - Exercer todas as competências e atribuições que lhe forem cometidas.

Art.3º - Para os efeitos desta Lei, considera-se agricultor familiar e empreendedor familiar rural aquele que pratica atividades no meio rural, atendendo, simultaneamente, aos seguintes requisitos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULA CÂNDIDO

RUA MONSENHOR LISBOA, 251 — CEP 36.544-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.763.715/0001-07 — TEL.: (0__32) 3537 - 1242

- I - Não detenha a qualquer título área maior do que (4) quatro módulos fiscais;
- II - Utilize predominantemente mão-de-obra da própria família nas atividades econômicas do seu estabelecimento ou empreendimento;
- III - Tenha renda familiar predominantemente originada de atividades econômicas vinculadas ao próprio estabelecimento ou empreendimento;
- IV - Dirija seu estabelecimento ou empreendimento com sua família;
- V - Resida no próprio estabelecimento ou em suas proximidades.

Parágrafo Único. São também beneficiários desta Lei os *SILVICULTORES* que atendam simultaneamente a todos estes requisitos, cultivem florestas nativas ou exóticas e que promovam o manejo sustentável daqueles ambientes.

Art.4º - O CMDRS tem foro e sede no Município de Paula Cândido;

Art.5º - O mandato dos membros do CMDRS será de 2 (dois) anos, podendo ser prorrogado por igual período e, o seu exercício será sem ônus para os cofres públicos, sendo considerado serviço relevante prestado ao município;

Art.6º - Integram o CMDRS:

INSTITUIÇÕES DO PODER PÚBLICO E OUTRAS ENTIDADES DA SOCIEDADE CIVIL
--

- | |
|--|
| 1.01 Representante do Sindicato dos Produtores Rurais de Paula Cândido; |
| 2.01 Representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Paula Cândido; |



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULA CÂNDIDO

RUA MONSENHOR LISBOA, 251 — CEP 36.544-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.763.715/0001-07 — TEL.: (0__32) 3537 - 1242

3. 01 Representante da Secretaria Municipal de Saúde;
4. 01 Representante da Secretaria Municipal da Educação;
5. 01 Representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
6. 01 Representante da EMATER-MG,

ENTIDADES REPRESENTATIVAS DOS AGRICULTORES FAMILIARES

1. 01 Representante da Associação dos Fruticultores de Paula Cândido – MG;
2. 01 Representante da Associação dos Produtores Rurais do Taquarassú, englobando a comunidade de São Mateus;
3. 01 Representante da Associação de Assistência Rural do Alto da Serra, englobando as comunidades de Graminha, Santa Rosa e Bagaceira;
4. 01 Representante do setor: Macuco, Lamim e Córrego Fundo;
5. 01 Representante da Associação do Encadeado, englobando as comunidades de Braga e Quatro Barras;
6. 01 Representante da Associação dos Moradores de Airões e Córrego do Meio
7. 01 Representante da Associação do Pinhão, englobando as comunidades de Belém e Queira Deus.

§ 1º Deverá haver no mínimo 50% dos representantes dos Agricultores Familiares

§ 2º Os Conselheiros Titulares devem ser indicados formalmente, em documento escrito, pelas organizações e entidades que representam:

- a) para conselheiros indicados por órgãos e entidades públicas, a indicação deverá ser feita em papel timbrado e assinado pelo responsável pelo órgão;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULA CÂNDIDO

RUA MONSENHOR LISBOA, 251 — CEP 36.544-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.763.715/0001-07 — TEL.: (0__32) 3537 - 1242

- b) para conselheiros indicados por comunidades ou bairros rurais onde haja associação constituída, a indicação deverá ser feita em reunião específica para este fim e deverá ser lavrada a respectiva ata, assinada pelos presentes;
- c) para conselheiros indicados por comunidades ou bairros rurais onde não haja associação constituída, a escolha deverá ser feita em reunião específica para este fim e a indicação, assinada por todos os presentes;
- d) as indicações serão encaminhadas ao Prefeito Municipal para publicação através de Decreto ou Portaria municipal.

Art.7º - O Executivo Municipal, através de seus órgãos e entidades da administração direta e indireta, fornecerá as condições e as informações necessárias para o *CMDRS* cumprir suas atribuições.

Art.8º - O *CMDRS* elaborará o seu Regimento Interno, para regular o seu funcionamento.

Art.9º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário;

Paula Cândido-MG, 28 de junho de 2005.

JOÃO DE CARVALHO SOARES
PREFEITO MUNICIPAL